

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.152.150/0001-37, com sede na Rua Damiana da Cunha, s/n, Bairro João Francisco, Goiás/GO, representado por sua Comissão Especial de Credenciamento,

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, por meio de políticas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a oferta de serviços de saúde à população do Município, em razão da demanda ser superior à capacidade operacional da rede pública instalada;

CONSIDERANDO que o regime de **CREDENCIAMENTO** se mostra o instrumento mais adequado para atender a essa necessidade, pois viabiliza a contratação de todos os prestadores de serviço que atendam aos requisitos de qualificação, ampliando a rede de atendimento e promovendo a livre escolha pelo usuário, quando aplicável;

CONSIDERANDO que tal sistemática configura hipótese de **inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição**, conforme pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e doutrina majoritária, uma vez que o interesse público é melhor atendido pela pluralidade de contratados;

CONSIDERANDO, por fim, a estrita observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições detalhadas a seguir.

1. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Justificativa: O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a capilaridade dos serviços de saúde no Município de Goiás. A natureza dos serviços e a variabilidade da demanda tornam inviável a competição para selecionar um único fornecedor, sendo o interesse público plenamente satisfeito ao se contratar todos os profissionais e empresas que demonstrem capacidade técnica e aceitem as condições e a tabela de remuneração propostas pela Administração. Este modelo fomenta a eficiência administrativa e assegura o acesso da população a uma rede de serviços mais ampla e diversificada.

1.2. Fundamentação Legal: Este procedimento fundamenta-se em: a) **Constituição Federal:** Art. 37, XXI (regra geral da licitação) e Arts. 196 a 200 (Direito à Saúde); b) **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** * Art. 6º, XLIII (Definição de Credenciamento); * Art. 74, caput (Inexigibilidade de Licitação); * **Art. 79 (Regulamentação do Credenciamento).** c) **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares de saúde, visando à composição de um cadastro de prestadores aptos a serem contratados sob demanda pelo Município de Goiás durante o exercício de **2026**,

conforme especificações técnicas e quantitativos estimados no **Anexo I (Termo de Referência)**.

3. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. O presente Edital terá vigência da data de sua publicação até **31 de dezembro de 2026**.

3.2. Este chamamento público permanecerá **aberto à inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência**, garantindo-se a isonomia de acesso a qualquer tempo. O recebimento da documentação terá início em **29 de dezembro de 2025**.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação completa, conforme discriminado para Pessoas Jurídicas, na sede do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Documentação para Pessoas Jurídicas: a) Requerimento de Credenciamento (Anexo IV); b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; c) Cartão CNPJ; d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); g) Alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes; h) Prova de inscrição e regularidade da empresa e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

5. DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

5.1. Visando assegurar a mais estrita isonomia e imensoalidade, a convocação dos credenciados para a prestação dos serviços e a consequente contratação observará um **sistema de rodízio sequencial**.

5.2. A lista de rodízio será formada pela ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento.

5.3. O credenciado que, uma vez convocado, recusar-se injustificadamente a prestar o serviço ou a assinar o contrato, será reposicionado no final da lista de rodízio, garantindo-se a oportunidade ao próximo da lista.

6. DA NATUREZA DO VÍNCULO

6.1. O credenciamento e a contratação dele decorrente **não geram qualquer vínculo empregatício** ou de natureza estatutária entre o credenciado (ou seus prepostos) e a Administração Pública.

6.2. Trata-se de uma relação de natureza cível-administrativa, caracterizada pela prestação de serviços com **autonomia, sem subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade** nos moldes da legislação trabalhista.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores fixados na **Tabela de Referência (Anexo II)**, sendo vedado qualquer acréscimo.

7.2. O pagamento será processado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após a devida certificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

8. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantido o devido processo legal.

8.2. O descredenciamento ou a rescisão contratual poderão ocorrer por interesse público, por solicitação do credenciado ou por descumprimento das normas, conforme **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições deste Edital e de seus anexos.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento.

Goiás, 24 de dezembro de 2026.

DANIELLA ARAÚJO SILVÉRIO E SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I

REQUERIMENTO

portador(a) da carteira de identidade
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) a _____,
vem requerer junto a Prefeitura Municipal de Goiás – GO com base nas informações contidas via
jornal e edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à secretaria de administração
desta Prefeitura o meu credenciamento para prestação de serviços na área
de _____, conforme documentação anexa.
Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de
serviço profissional, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal
de Saúde.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os
termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____ - SMS¹

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS/GO E ___, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS.**

O município de Goiás, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde de Goiás/GO, com sede à Rua Damiana da Cunha, s/n, Bairro João Francisco – CEP: 76600-00 - Cidade de Goiás – GO, inscrito CNPJ nº 11.152.150/0001-37, neste ato, representado por sua GESTORA a Senhora

_____, brasileiro, _____, portador da C.I nº _____ -/, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, _____, _____, nesta cidade de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominado CREDENCIANTE e _____, brasileiro(a), profissão, portador(a) da C.I. nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com registro no conselho de classe _____ nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, bem como na Instrução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento nº 002/2025 de xx/12/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico - profissional do(a) CREDENCIADO(A), na função de _____ junto ao _____, sob gestão do município de Goiás, estando o(a) mesmo(a) diretamente ligado(a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	SERVIÇO A SER PRESTADO	CARGA HORÁRIA MENSAL	LOTAÇÃO
0	-----	-----	-----
1	-----	-----	---

¹ O contrato de prestação de serviço de especialidade médica, remunerada por consulta realizada, terá cláusula especial nos termos do item 14.4 do Edital Regente e em consonância à Resolução CFM nº 1.958/2010.

§ 1º Os serviços ora CREDENCIADOS, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CREDENCIANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste termo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob gestão do Município de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CREDENCIADO apresentou ao CREDENCIANTE, por ocasião do processo de credenciamento, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência Social (INSS), sob pena de o CREDENCIANTE descontar dos créditos do CREDENCIADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, na

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- B) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- C) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- D) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- E) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho do mesmo;
- F) Responsabilizar-se pela retenção de encargos que incidirem sobre o termo;
- G) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- H) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- I) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade contratualizada que tenha participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde;

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto;
- B) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- C) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- D) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- E) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo com os usuários do SUS e demais membros da equipe funcional, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas pela Administração Municipal ou da legislação que regulamenta o SUS;
- F) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- G) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;
- H) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- I) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária,

mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;

J) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;

K) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;

L) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

M) Cumprir com as normas Federal, Estadual e Municipal atinentes à saúde; bem como que esteja vinculado diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.

N) Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

O) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;

P) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos 7º, seus incisos e alíneas, 8º e 9º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Q) Realizar mediante solicitação do gestor municipal do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ _____ (_____), correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do

mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, empenhado na seguinte dotação orçamentária: _____

Ficha _____ Fonte _____

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará a partir de **02/01/2025 (ou da data de sua assinatura)** e vencerá em **31/12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I - constituem motivos para rescisão do credenciamento:

- A) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- B) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- C) A lentidão de seus cumprimentos pelo CREDENCIADO, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;

- D) O atraso injustificável no início do serviço;
- E) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- F) A sub-contratação total ou parcial do seu objetivo social do CREDENCIADO com outrem, a seção ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- G) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- H) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- I) O falecimento do CREDENCIADO;
- J) Razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da administração;
- K) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente momento;
- L) Outros casos citados nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II A rescisão do Credenciamento poderá ser:

- A) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j”, do inciso acima;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- C) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- D) O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência às normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Na aferição de qualquer irregularidade na execução do contrato, o CREDENCIADO, assegurado o direito de defesa e do contraditório, fica sujeito às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Goiás/GO, ____ de ____ de ____.

CREDENCIANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIADO:

Testemunhas:

NOME	CPF

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA 2026

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 12, de 03 de dezembro de 2024)

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços nas unidades públicas de saúde no Município de Goiás/GO, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resoluções Normativas nrs.º 007/2016 e 001/2017 TCM/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021

4. QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA- TABELA - C.M.S.G

– Conselho Municipal de Saúde de Goiás/GO.

INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO
VALORES CONFORME TABELA S.U.S. – Sistema Único de Saúde

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL
Laboratórios de Análises Clínicas e patologia clínica	04	Produção/Tabela SUS ATÉ R\$ 40.000,00
Serviço de diagnóstico, terapêutica, Imagem	01	ATÉ R\$ 35.000,00
Hospital	01	Conforme Convênio
Centro de Reabilitação Física e/ou Intelectual	01	ATÉ R\$ 189.000,00
Empresa Prestadora de Serviços de Anestesiologia	01	A definir
Empresa prestadora de serviços em saúde – profissionais multidisciplinares	01	ATÉ R\$ 10.000,00
Empresa prestadora de serviços de apoio institucional em saúde – apoio técnico em gestão de projetos/processos	01	ATÉ R\$ 10.000,00
Clínica de Hemoterapia (Hemocentro)	01	Produção/Tabela SUS ATÉ R\$ 30.000,00
Laboratório de Prótese Dentaria	01	Produção/Tabela SUS ATÉ R\$ 15.000,00
Consorcio Intermunicipal de Saúde	01	Produção/Tabela Própria
Comunidade Terapêutica	02	A definir

**QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA FINS DE
CREDENCIAMENTO**

TABELA C.M.S.G – Conselho Municipal de Saúde de Goiás

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D' ALCÂNTARA DE GOIÁS – ASPAG

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Anestesista	MAC	24 horas/plantão de cobertura	04	R\$ 1.000,00
Médico Anestesista	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Clínico Geral	MAC	24 horas/plantão	15	R\$ 2.200,00
Médico Ortopedista	MAC	24 horas/plantão de cobertura	03	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	MAC	24 horas/plantão de cobertura	02	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	MAC	06 horas/semanal	02	R\$ 4.500,00
Médico (cirurgia geral)	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Cardiologista	MAC	08 horas/semanal	02	R\$ 13.000,00
Médico Obstetra	MAC	24 horas / plantão de cobertura	04	R\$ 1.000,00
Médico Obstetra	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Radiologista	MAC	24 horas / plantão de cobertura	02	R\$ 1.000,00

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Intervencionista	MAC	24 horas/plantão	10	R\$ 2.200,00
Médico Regulador	MAC	24 horas/plantão	10	R\$ 2.200,00

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Clínico Geral	PAB	40 horas/semanal	12	R\$ 15.000,00

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS e EMULTI

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Psiquiatra	MAC	08 horas/semanal	02	R\$ 6.500,00
Médico Psiquiatra	MAC	16 horas/semanal	02	R\$ 13.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	20 horas/semanal	02	R\$ 15.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	24 horas/semanal	01	R\$ 18.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	30 horas/semanal	01	R\$ 22.500,00
Biomédico	MAC	24horas/Plantão de cobertura	01	R\$200,00

COMPLEXO REGULADOR

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Regulador	MAC	05 horas/semanal	01	R\$ 3.250,00
Médico Autorizador	MAC	05 horas/semanal	01	R\$ 3.250,00

ESPECIALIDADES MÉDICAS

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Pediatra	MAC	300 consultas/mês	02	R\$ 110,00 por consulta
Médico Ginecologista	MAC	20 horas/semanal	01	R\$ 7.500,00
Médico Ginecologista	MAC	40 horas/semanal	01	R\$ 15.000,00
Médico Cardiologista	MAC	150 Consultas/mês	01	R\$ 110,00 por consulta
Médico Geriatra	MAC	150 consultas/mês	02	R\$ 15.000,00

ATENÇÃO BÁSICA

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Clínico Geral	PAB	10 horas/semanal	01	R\$ 3.750,00
Médico Clínico Geral	PAB	20 horas/semanal	02	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral	PAB	40 horas/semanal	02	R\$ 15.000,00

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Médico	MAC	20 horas/semanal	01	R\$ 7.500,00
Médico	MAC	40 horas/semanal	02	R\$ 15.000,00
Médico	MAC	12 horas/plantão	03	R\$ 1.100,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
Urologia	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 7.000,00
Cirurgia Geral	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 3.000,00
Cirurgia Geral	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 12.000,00
Cirurgia Ginecológica	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 6.000,00

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G

PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA AGENCIA PRISIONAL - INCENTIVO

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vagas	Valor Tabela C.M.S.G
MEDICO	AB	4 horas/semanal	01	R\$ 3.500,00

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação
- 5.2 O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, até 31 de dezembro de 2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 6.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato e no Edital Regente.
- 6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 6.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 6.7. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 6.8. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 6.10. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência de qualquer ato de sua execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
- 8.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
- 9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde e/ou aos usuários do SUS, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.
- 9.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda

submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal pelo ato praticado.

- 9.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.5. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor interesse para o SUS, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 9.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIÇÃO

- 10.1. Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.
- 10.2. Não será admitida a participação:
 - ✓ Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ✓ Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
 - ✓ Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concursode credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
 - ✓ Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
 - ✓ Dos interessados que não preencham os requisitos do Edital Regente.
 - ✓ Dos interessados que sejam servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - ✓ Dos interessados que tenham sido exonerados(as) ou descredenciados(as) por atos de indisciplina nos termos do Edital Regente e legislação em vigor.

11. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Goiás/GO e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.
- 1.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Edital Regente e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados.
- 1.3. A remuneração pelos serviços prestados será por produção mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Interna do Município.
- 1.4. A Gestão e fiscalização do Contrato de Credenciamento a ser celebrado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.
- 1.5. A Secretaria de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Credenciamento, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados.
- 1.6. A fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Saúde terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada. Assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da administração do Credenciado(a) e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Credenciante.
- 1.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



Prefeitura de
Goiás
Nossa gente. Nossa patrimônio.

RUMO AOS
300
ANOS



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Goiás/GO, 24, dezembro de 2026.

Presidente
Comissão Especial de Credenciamento



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu _____ RGnº _____,

CPF. nº _____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na função de _____, junto ao Fundo Municipal e Saúde da Prefeitura de Goiás/GO, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a função que exercerei, tudo em consonância com as previsões legais vigentes, especialmente o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a função que exercerei; DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90, ou previsão legal equivalente constante do ordenamento jurídico estadual e/ou municipal, tampouco incidir nas previsões legais do art. 14 e art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida.
Goiás/GO, _____ de _____ de _____

Assinatura